

PARECER – NEA – Nº 005/2016

Belém (PA), 29 de setembro de 2016.

À Comissão Permanente de Licitação do Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG/MCTI

Att: Carlos da Silva – Presidente da CPL

Assunto: Parecer referente a análise técnica das propostas da Tomada de Preço de nº 001/2016, cujo objeto e a contratação de pessoa jurídica para realizar a execução do serviço de recuperação e revitalização do muro de entorno do Parque Zoobotânico do MPEG/MCTI.

01 – INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do MPEG, avaliou e encaminhou para o Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA, para que procedesse a análise técnica, as seguintes propostas orçamentárias das empresas:

CLAS.	EMPRESA	VALOR R\$
1º	MASOLLER & LADISLAU CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$68.072,50
2º	L & M ENGENHARIA - EPP	R\$69.370,60
3º	TRANSVIPE LTDA - ME	R\$73.194,69
4º	A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$77.347,25
5º	V.S ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$79.733,70

02 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após análise das propostas, o Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA, do MPEG, verificou que:

1. As empresas MASOLLER & LADISLAU CONSTRUÇÕES LTDA – ME, A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e V.S ENGENHARIA LTDA – EPP, pelo fato da não apresentação de BDI diferenciado, conforme previsto anteriormente ao início do processo de Licitação, as mesmas encontram-se desclassificadas.

2. Quanto às demais, venho, em atenção ao item 21.1* do edital solicitar, à esta comissão, que seja realizada diligência para esclarecer determinados pontos carentes de detalhamento e caros à presente análise. São eles:

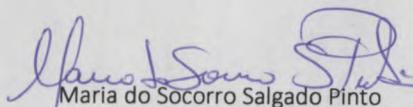
- a. Empresa LM ENGENHARIA LTDA – Apresentar memória de cálculo utilizada na sua composição de preços unitários, ante a não observação de detalhes tais como EPI e outros equipamentos;
- b. Empresa TRANSVIP LTDA-ME – Esclarecer, na composição de custo:
 - a necessidade, no serviço de mobilização e desmobilização de obra, de utilização de guindaste tipo munck ;
 - no item 5.1.3, a cotação de operador de betoneira, uma vez que tal equipamento foi sequer cotado para uso;
 - no item 7.1.1, acerca da necessidade de ácido muriático;

**(É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.)*

03 – CONCLUSÃO

Assim sendo, e com base na análise realizada, aguardo os esclarecimentos pertinentes para que consigamos, como esperado, contratar com a empresa que proporcionará maior benefício à Instituição.

Sem mais nada a acrescentar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos,
Cordialmente,



Maria do Socorro Salgado Pinto

Coordenadora do NEA/MPEG

OI N°051/2014